



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

4. Que o Plano de Actividades e Orçamento seja tornado público junto aos Municípios;
5. Que o Conselho Municipal submeta à ratificação do presente plano de actividades e orçamento aos órgãos de tutela segundo a matéria nos termos do n.º 4, do artigo 13, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro.

Maxixe, 18 de Dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia, *Cândido David Pedro*.

Assembleia Municipal da Maxixe

DELIBERAÇÃO n.º 22/AM/2015 de 18 de Dezembro

A Assembleia Municipal reunida no Salão Nobre do Conselho Municipal na sua IV Sessão Ordinária no dia 18 de Dezembro de 2015, apreciou a proposta do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal da Maxixe para o ano de 2016 nos seguintes termos:

1. As actividades propostas são prioritárias para a resolução dos problemas dos municípios;
2. Estas são resultantes do Plano Quinquenal de 2014-2018 e conforme a capacidade de execução anual.

Com a presença de 27 membros efectivos, 0 votaram contra, 0 abstiveram-se e 27 votaram a favor. Ao abrigo da alínea b), do n.º 3, artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea a), n.º 2, artigo 3 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, e alínea b) do n.º 1 do artigo 16 do Regimento, a Assembleia Municipal da Maxixe delibera:

3. Aprovado o Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para o ano de 2016;

Tabela n.º 1- Resumo de Receitas por fonte de Recursos.

N.º	Fonte de Recursos	Designação	Receita Planificada
1	Fundo de Receitas Locais	RL	28 100 000.00
2	Fundo de Compensação Autárquica	FCA	45 172 960.00
3	Fundo de Investimento Autárquico	FIA	25 073 390.00
4	Fundo de Estradas	FE	11 000 000.00
5	Fundo de Banco Mundial	BM	8 251 230.00
	Total		117 597 580.00

2. Despesas

O Conselho Municipal fixa a realização de várias despesas ao longo do ano, em montante global 117,597,580.00 MT (cento e dezassete milhões, quinhentos noventa e sete mil, quinhentos e oitenta meticais), distribuído em despesas correntes e de capital, de acordo com a seguinte descrição.

2.1. Despesas Correntes

Relativamente às despesas correntes, o Conselho Municipal da Cidade da Maxixe fixa a aplicação do montante de 45,142,953.71 MT (quarenta e cinco milhões, cento e quarenta e dois mil, novecentos cinquenta e

Introdução

O presente Plano Económico-Social e Orçamento de 2016, tem como finalidade demonstrar de forma sucinta os principais projectos a serem desenvolvidos pelo Conselho Municipal da Cidade de Maxixe bem como o respectivo Orçamento, convido garantir a prossecução ou implementação das acções emanadas no Programa Quinquenal de Governação Autárquica 2014-2018 dentro dos esforços do Governo para melhor servir o Cidadão.

Os projectos planificados para o ano de 2016 serão realizáveis pela efetivação do orçamento resumidamente a seguir apresentado.

1. Receitas

Em relação às receitas, no exercício de 2016, o Conselho Municipal prevê a arrecadação de 117,597,580.00 MT (cento e dezassete milhões, quinhentos noventa e sete mil, quinhentos e oitenta meticais), conforme detalhadamente se apresenta por fontes de financiamento na tabela a seguir.

três meticais e setenta e um centavos), correspondentes a 38.39% do Orçamento Global, o qual subdivide-se em Despesas com Pessoal, Bens e Serviços e em Transferências correntes.

2.1.1. Despesas com Pessoal

Para esta componente das despesas com o Pessoal, foi planificado o montante de 30,670,865.85 MT (trinta milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos sessenta e cinco meticais e oitenta e cinco centavos), que são subdivididos em Salários e Remunerações bem como em Outras Despesas com o Pessoal.

2.1.2. Bens e Serviços

Foram planificados para as despesas de Bens e Serviços, o montante de 12,707,857.86 MT (doze milhões, setecentos e sete mil, oitocentos cinquenta e sete meticais e oitenta e seis centavos).

2.1.3. Transferências correntes

Para as Despesas com Transferências Correntes, foi projectado o orçamento de 1,764,230.00 MT (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta meticais).

2.2. Despesas de capital

Visando assegurar a realização de acções de impacto na vida dos municípios, o Conselho Municipal, planificou em Despesas de Capital

o montante global de 72,454,626.29 MT (setenta e dois milhões, quatrocentos cinquenta e quatro mil, seiscentos vinte e seis meticais e vinte e nove centavos) correspondente a 61.61% do Orçamento Global.

Assim, com o objectivo de se transformar o presente Plano num instrumento legal e de realização obrigatória, o Conselho Municipal nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 56, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 45 ambos da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, submete à V. Excia o Plano de Actividades e Orçamento 2016 com os respectivos anexos que fazem parte integrante para os efeitos de homologação.

Maxixe, Dezembro de 2015. — O Presidente, *Ma Simão Rafael*.

Mapa resumo do plano económico-social e orçamento municipal para 2016
Despesas

	Peso específico por rubricas	Receitas locais	Fundo de Compensação Autárquica	Fundo de Investimento Local	Fundo de Estradas	Banco Mundial	Total	Peso % da despesa
111000	Salários e remunerações	8 408 989.30	19 186 723.71	0.00	0.00	0.00	27 595 713.01	23.47%
112000	Demais despesas com o pessoal	1 903 152.84	1 172 000.00	0.00	0.00	0.00	3 075 152.84	2.61%
120000	Bens e Serviços	3 757 857.86	8 950 000.00	0.00	0.00	0.00	12 707 857.86	10.81%
140000	Transferências correntes	1 120 000.00	644 230.00	0.00	0.00	0.00	1 764 230.00	1.50%
200000	Despesas de Capital	12 910 000.00	15 220 006.29	25 073 390.00	11 000 000.00	8 251 230.00	72 454 626.29	61.61%
	TOTAL	28 100 000.00	45 172 960.00	25 073 390.00	11 000 000.00	8 251 230.00	117 597 580.00	100.00%

Maxixe, Dezembro de 2015. — O Presidente, *Ma. Simão Rafael*.

DELIBERAÇÃO n.º 26/AM/2016 de 15 de Abril

A Assembleia Municipal reunida na sua I sessão ordinária nos dias 14 e 15 de Abril apreciou a proposta da 1ª revisão do Plano de actividades e orçamento para 2016, tendo constado que a mesma foi elaborada de acordo com os dispositivos legais sobre a matéria referente as finanças autárquicas.

Com 27 membros efectivos presentes, 0 votaram contra, 0 se abstiveram e 27 votaram a favor. No quadro da alínea *a*), n.º 2, artigo 3, da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea *b*), n.º 3, artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16 do Regimento, a Assembleia Municipal, delibera:

Único: Aprova a 1ª revisão do plano de actividades e orçamento do Conselho Municipal.

Assembleia Municipal da Maxixe, 15 de Abril de 2016. — O Presidente da Assembleia, *Cândido David Pedro*.

Introdução

A primeira revisão do Plano e Orçamento de 2016, tem como fundamento o facto de o Conselho Municipal ter encerrado o exercício de 2015 com saldos positivos nos fundos de Receitas Locais, Compensação Autárquica, Fundo de Investimento Autárquico, Fundo do Banco Mundial e Fundo de Estradas, por um lado, por outro, ter recebido a comunicação

do orçamento para 2016 com outros limites com excepção do Fundo de Receitas Locais. Assim para acomodar todos esses valores (saldos de 2015, diferenças após a comunicação do orçamento) o Conselho Municipal introduziu outras actividades ao Plano Económico Social 2016 ora aprovado e reforçando o orçamento de algumas actividades que se mostravam sem cobertura orçamental dada a assinalável subida dos preços. Contudo, esta revisão não altera a orientação do PESOM 2016, mais do que isso, com actividades e orçamento acrescidos reforça e consolida a execução do mesmo para uma execução satisfatória do Plano Quinquenal de Governação Autárquica.

Nos capítulos seguintes mostra-se de forma sumária as alterações orçamentais que ocorreram derivadas das situações acima mencionadas.

I – CAPÍTULO

1.1. Receitas

Em função das actualizações orçamentais acima citadas o Conselho Municipal perspectiva a arrecadação de 143.091.722,22 MT (cento quarenta e três milhões, noventa e um mil, setecentos vinte e dois meticais e vinte e dois centavos), o que representa um aumento de 21,68% em relação ao orçamento planificado, conforme o mapa demonstrativo a seguir.

Tabela n.º 01 – Resumo de Receitas por Fonte de Recursos

N.º	Fonte de Recursos	Planificada	Saldo de 2015	Diferença (*)	Dotação Final	Aumento %/Plano
1	Receitas Locais	28 100 000.00	4 151 844.98	0.00	32 251 844.98	14.78%
2	Compensação Autárquica	45 172 960.00	5 336 277.86	6 257 260.00	56 766 497.86	25.66%
3	Fundo de Investimento	25 073 390.00	1 581 283.55	3 473 110.00	30 127 783.55	20.16%
4	Fundo de Estradas	11 000 000.00	148 987.16	2 000 000.00	13 148 987.16	19.54%
5	Banco Mundial	8 251 230.00	640 493.78	904 884.89	9 796 608.67	18.73%
6	Donativo	0.00	0.00	1 000 000.00	1 000 000.00	0.00%
	Total	117 597 580.00	11 858 887.33	13 635 254.89	143 091 722.22	21.68%

(*) Diferença entre o valor planificado com o comunicado

Assim, com base nestes limites orçamentais foi actualizado o Plano Económico - Social 2016 no que tange as despesas a realizar, tanto correntes assim como de investimento.

1. Despesas correntes

Para as despesas correntes, foi projectado um valor de 53.856.497,86MT (cinquenta e três milhões, oitocentos cinquenta e seis mil, quatrocentos noventa e sete meticais e oitenta e seis centavos) correspondente a 37,64% do Orçamento Geral, o qual se subdivide em despesas com pessoal, despesas em bens e serviços e transferências correntes.

1.1. Despesas com pessoal

Foi planificado para as despesas com pessoal 32.279.561,85MT (trinta e dois milhões, duzentos setenta e nove mil, quinhentos sessenta e um meticais e oitenta e cinco centavos), que se reparte em salários e remunerações e em demais despesas com pessoal.

1.2. Bens e Serviços

Foi projectado para as despesas de bens e serviços 19.932.706,01MT (dezanove milhões, novecentos trinta e dois mil, setecentos e seis meticais e um centavos).

1.3. Transferências correntes

Foi projectado para as transferências correntes 1.644.230,00 MT (um milhão, seiscentos quarenta e quatro mil, duzentos e trinta meticais).

2. Despesas de capital

Com o objectivo de realização de acções de capital, para o ano de 2016, o Conselho Municipal propõe o valor global de 89.235.224,36MT (oitenta e nove milhões, duzentos trinta e cinco mil, duzentos vinte e quatro meticais e trinta e seis centavos), correspondente a 62,36% do orçamento geral.

Assim, com o objectivo de se transformar a presente revisão num instrumento legal e de realização obrigatória, o Conselho Municipal ao abrigo da alínea b) n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, submete-se a Primeira Revisão do Plano de Actividades e Orçamento incluindo os respectivos anexos.

Maxixe, Março de 2016. — O Presidente, *Ma. Simão Rafael*.

Mapa resumo da primeira revisão do plano económico-social e orçamento para 2016

Receitas

N.º	Peso específico por rúbricas	Receitas locais	Fundo de Compensação Autárquica	Donativos	Fundo de Investimento Local	Fundo de estradas	Banco Mundial	Total
1	Receitas Fiscais	7 090 000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	7 090 000.00
2	Receitas Não Fiscais	19 010 000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19 010 000.00
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas		51 430 220.00	0.00	0.00	0.00	0.00	51 430 220.00
4	Donativos	0.00	0.00	1 000 000.00	0.00	0.00	0.00	1 000 000.00
5	Receitas de Capital	2 000 000.00	0.00	0.00	28 546 500.00	13 000 000.00	9 156 114.89	52 702 614.89
6	Saldo de 2015	4 151 844.98	5 336 277.86	0.00	1 581 283.55	148 987.16	640 493.78	11 858 887.33
7	TOTAL	32 251 844.98	56 766 497.86	1 000 000.00	30 127 783.55	13 148 987.16	9 796 608.67	143 091 722.22

Maxixe, Março de 2016. — O Presidente, *Ma. Simão Rafael*.

Mapa resumo da primeira revisão do plano económico-social e orçamento para 2016

Receitas

	Peso específico por rúbricas	Receitas Locais	Fundo de Compensação Autárquica	Donativos	Fundo de Investimento Local	Fundo de Estradas	Banco Mundial	Total	Peso % da despesa
111000	Salários e remunerações	9 491 076.80	19 186 723.71	0.00	0.00	0.00	0.00	28 677 800.51	20.04%
112000	Demais despesas com o pessoal	1 586 065.34	2 040 446.00	0.00	0.00	0.00	0.00	3 626 511.34	2.53%
120000	Bens e Serviços	4 057 857.86	15 874 848.15	0.00	0.00	0.00	0.00	19 932 706.01	13.93%
140000	Transferências correntes	600 000.00	1 044 230.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1 644 230.00	1.15%
200000	Despesas de Capital	16 516 844.98	18 620 250.00	1 000 000.00	30 127 783.55	13 148 987.16	9 796 608.67	89 210 474.36	62.34%
	Total	32 251 844.98	56 766 497.86	1 000 000.00	30 127 783.55	13 148 987.16	9 796 608.67	143 091 722.22	100.00%

Maxixe, Março de 2016. — O Presidente, *Ma. Simão Rafael*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

JJ Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 35 a 38, do livro de notas para escrituras diversas número 956-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de oito de Setembro de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

Divisão e cessão e unificação de quotas.

Que em consequência da operada divisão e cessão de quotas, o sócio, altera o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota de 5.400.000,00MT (cinco milhões e quatrocentos mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lift Hauliers; e
- b) Uma quota de 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lift Logistics Holdeo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo estes no entanto, fazer suprimimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos 4 de Maio de 2016. – A Técnica, *Ilegível*.

Maraza Internet e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes do Livro de escrituras avulsas número trinta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maraza Internet e Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por seguinte objecto:

Actividade principal

- a) Comércio a retalho de computadores;
- b) Equipamentos periféricos.

Outras actividades

- a) Programas informáticos;
- b) Prestação de serviços de Internet;
- c) Impressão, digitação e encadernação de documentos;
- d) Comércio a retalho de livros, revistas e artigos de papelaria.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sub qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro é de cem mil meticais, subdividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mussagy Issufo Mussagy e Marcia Marília Poi Fong Marroquim Mussagy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

Valor do capital a aumentar resulte da decisão de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, da quota deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá aos dois sócios e, querendo-o mas do que um, as quotas serão divididas pelos interessados na proporção da participação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação das quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretender quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios e ou a pedido de um

dos sócios com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de dois sócios ou mandatário.

Três) Ficam desde já nomeado o Marcia Marília Poi Marroquim Mussagy, como sócia-gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem previa amortização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- b) O remanescente constituirá dividendo para os sócios na proporção de única quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *llegível*.

Carpintaria Faz - Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Carpintaria Faz – Bem, Limitada, matriculada sob NUEL 100657775, entre, Xiangmei Chen, solteira, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente n.º 6 bairro de Esturro, na Rua do Maputo, nesta cidade da Beira; e Nelson Miranda Alfredo, solteiro, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente no 15, bairro Chingussura, na Rua n.º 29, casa n.º 175, Q n.º 8, UC, na cidade da

Beira, é criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que terá a denominação de Carpintaria Faz - Bem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 6.º bairro Esturro, Cidade da Beira, Província de Sofala, na Rua do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar, sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade é:

Prestação de serviços na área de carpintaria e venda de Mobiliário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único: É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Xiangmei Chen, com uma quota de 75% correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) Nelson Miranda Alfredo, com uma quota de 25% correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua ovulação pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Xiangmei Chen e Nelson Miranda Alfredo.

Dois) Para a obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, aos 24 de Agosto de 2016. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Travel & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Travel & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100764857, entre Kufure Fahare Omar Abdul Maulindo, casado, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Travel & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Actividade de turismo;

b) Agenciamento, organização e venda de viagens turísticas;

c) Reserva de serviços de hotelarias, vendas de pacotes turísticos;

d) Organizar, distribuir e divulgar pacotes turísticos e outros serviços afins;

e) Prestação de serviços na área de turismo e consultoria.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento para o sócio único Kufure Fahare Omar Abdul Maulido.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme a ser deliberada pelo sócio procedendo-se a alteração do capital social de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Kufure Fahare Omar Abdul Maulido, que desde já fica nomeado administrador, bastando a assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio – administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Único: O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Agosto de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Maraza Fuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento trinta e nove e seguintes do Livro de escrituras avulsas número dezanove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Helena Maria José Massesse, Conservadora e Notária Superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maraza Fuel, Limitada, com sede na cidade da

Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de bomba de combustível, (revenda de produtos petrolífero e boutique).

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro é de cem mil meticais, subdividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Mussagy Issufo Mussagy e Marcia Marília Poi Fong Marroquim Mussagy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

Valor do capital a aumentar resulte da decisão de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de qualquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, da quota deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência

nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá aos dois sócios e, querendo-o mas do que um, as quotas serão divididas pelos interessados na proporção da participação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação das quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretender quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios e ou a pedido de um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias gerais serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de dois sócios ou mandatário.

Três) Ficam desde já nomeado o Mussagy Issufo Mussagy, como sócio-gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada

em garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia amortização da sociedade;

b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;

c) Por acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- O remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção de única quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Mozcasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mozcasa, Limitada, matriculada sob NUEL 100619784, entre Império Construções, Limitada, sita na rua tenente Alves, n.º 1053, Bairro das Palmeiras, cidade da Beira, representada pelo senhor. Chuan Tai Tok; Brunno Vinícius Costa Fernandes, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana; Benamor Simão Mascarenhas Zacarias, casado, maior de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, de comum acordo constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes do artigo 90 cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade será denominada Mozcasa, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, 2.º Bairro das Palmeiras 2, Rua Tenente Alves número 296 rés-do-chão, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social, a aquisição e alienação de bens imóveis, construção de prédios e/ou edifícios, administração e arrendamento de bens imóveis quer sejam do seu património ou de terceiros. E pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de cem mil meticais integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas sendo:

- a) A primeira quota que representa 70% do capital no valor de setenta mil meticais pertencente à sócia Império Construções, Limitada;
- b) A segunda quota que representa 25% do capital no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Brunno Fernandes;
- c) A terceira quota que representa 5% do capital no valor de cinco mil meticais pertencente ao sócio Benamor Simão Mascarenhas Zacarias.

Dois) Cada quota dá direito a um voto nas deliberações, independentemente do seu valor nominal.

ARTIGO QUARTO

Um) A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e

fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Brunno Vinícius Costa Fernandes, que desde já é nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais e extraordinárias serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de 15 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos, patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios em assembleia.

Três) As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO SÉTIMO

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e os sócios farão os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por deliberação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o tribunal competente da cidade da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No omissio regularão o regulamento interno, as deliberações sociais, e as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 10 de Junho de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Baba Tradings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e sete a folhas cem do livro de escrituras avulsas número cinquenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída por Rajendra Prasad Gottipati, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada Baba Tradings – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Baba Tradings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Auto Estrada, sem número, Zona do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limitrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de gestão;
- b) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Rajendra Prasad Gottipati.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio Rajendra Prasad Gottipati que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 28 de Março de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Serviços de Água – Rook – Sociedade Unipessoal, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento quarenta e duas a folhas cento quarenta e seis do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Johannes Rook, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Serviços de Água – Rook – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Definição e sede da sociedade

Um) Serviços de Água – Rook – Sociedade Unipessoal, Ltd. é uma sociedade individual de responsabilidade limitada com sede social sita na Estrada 59A, bairro do Macarungo, cidade da Beira, que poderá por meio de resolução da sua assembleia geral, abrir ou encerrar delegações dentro e fora do país sempre que tal for considerado necessário.

Dois) Por meio de resolução simples, a administração poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local situado dentro ou fora do país.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por um período indeterminado a contar da data de assinatura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) O objecto de constituição da sociedade é:

- a) Perfuração de furos de produção;
- b) Manutenção de furos de produção;
- c) Limpeza de furos em sistemas de abastecimento de água;
- d) Construção de sistemas domésticos de abastecimento de água;
- e) Fornecimento de todo tipo de equipamento e acessórios relacionados com sistemas de abastecimento de água;
- f) Fornecimento de bombas;
- g) Consultoria específica relacionada com o abastecimento de água; e
- h) Construção de sistemas de drenagem para construção de edifícios em áreas com elevado nível freático.

Dois) A sociedade fica também autorizada a realizar quaisquer outras actividades diferentes dos objectos principais ou juntar-se a outras empresas, caso tal lhe seja benéfico.

ARTIGO QUATRO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao sócio Johannes Rook.

ARTIGO CINCO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade, activa ou passivamente, encontra-se a partir da presente data nas mãos de Johannes Rook, administrador com todos os poderes.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A sociedade será salvo de dissolução apenas ao abrigo dos termos estabelecidos por lei ou pela administração quando tal for desejo da mesma.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 3 de Agosto de 2015. — O Notário, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

Shirdi Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e seis do livro de escrituras avulsas número cinquenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída por Adi Sekhar Pullela, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada Shirdi Traders, sociedade unipessoal, limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Shirdi Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Auto Estrada, sem número, Zona do Vaz, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro

da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de gestão de empresas;
- b) O comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Adi Sekhar Pullela.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio Adi Sekhar Pullela que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 28 de Março de 2016. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Bié Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis, do livro de escrituras diversas número trinta e três, da Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Bié Comércio, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na Rua Milia 3, s/n, no bairro do Vaz, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu inicio na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, sua divisão, cessão, oneração e alienação e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor trezentos mil meticais pertencentes aos sócios Bernardo Miguel Bié e Damião Miguel Bié e uma de quatrocentos mil meticais pertencente ao sócio Carlos Miguel Bié.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço, o cessionário e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios e a sociedade, nesta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o prescrito neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro

local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião, quando seja esse o caso.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, ou por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada sócio corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Carlos Miguel Bié, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O exercício do cargo de gerência será quinquenal e a manutenção do exercício dependerá sempre da deliberação da assembleia geral, cuja falta representará um exercício precário do cargo.

Três) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Balanço, prestação de contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

alterações ao contrato e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Mussagy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezassete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Trans Mussagy, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de bomba de combustível, transporte de carga, mercadorias e combustíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes,

assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, subdividido em duas quotas de igual valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Mussagy Issufo Mussagy e Márcia Marília Poi Fong Marroquim Mussagy.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

Valor do capital a aumentar resulte da decisão de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderao fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, da quota deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá aos dois socios e, querendo-o mais do que um, as quotas serão divididas pelos interessados na proporção da participação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação das quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretender quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios e ou a

pedido de um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida..

Três) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de dois sócios ou mandatário.

Três) Fica desde já nomeado o Mussagy Issufo Mussagy, como sócio gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contratos praticados pelo sócio gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem prévia amortização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado

legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Dois) O remanescente constituirá dividendo para o sócio na proporção de única quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Illegível*.

Técnicas Construções Cinzano e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Técnicas Construção Cinzano e Serviços, limitada, matriculada sob o NUEL 100430290, entre, Manuel Alberto Meno Cinzano, solteiro, natural de Chibabava, província de Sofala de nacionalidade moçambicana, residente no 3º bairro Goto, na rua Armando Tivane, cidade da Beira, e Julinha Alberto Menas, solteira, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 5 Fepom, cidade de Chimoio. Constituem uma

sociedade comercial por quotas, limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Técnicas Construção Cinzano e Serviços, Limitada por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Beira, província de Sofala na Avenida Armando Tivane, tel. 847461853/ 821326310, e-mail: técnicas.cinzano@yahoo.com.br

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho.

Três) A gerência poderá criar sucursais ou outras formas de representação que julgue convenientes no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, monumentos e serviços.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades consórcios a associações em participação. A sociedade tem seu início a partir da data de celebração do presente contrato a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil metcais), representado por duas quotas assim distribuída:

- a) Manuel Alberto Meno Cinzano, com uma quota de 60%, correspondente a 90.000,00MT (noventa mil metcais);
- b) Julinha Alberto Menas, com uma quota de 40%, correspondente a 60.000,00MT (sessenta mil metcais).

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral dos demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte da quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando um qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto do no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto do artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço a provado.

Três) A amortização considerar-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em caso de ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeada a sócia gerente Julinha Alberto Menas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os maios amplos poderes para gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura de um gerente ou do mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reservas legais e aplicação de excedentes

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a serem destinadas a reserva, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não foi deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete a assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários incluindo quanto à continuação das actividades da sociedade, obtenção de empréstimos, alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a patilha do activo quando ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros e representantes ou entre eles e a sociedade, ou qual das pessoas que constituem seus órgãos será decidida por tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis

Está conforme.

Beira, 9 de Outubro de 2013. — O Ajudante, *Ilegível.*

X&Z. Import. Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo noventa do código comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Xian Zhou, casado com Dai Shuangji, de nacionalidade chinesa, natural de Zheijiang e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G56160695, emitido ao vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, em Zheijiang e Guanglin Xu, casado com Zhou shaojuan, natural de Jiangxi residente em Maputo, portador do Passaporte n.º E02578705, emitido ao vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, em Jiangxi- China, celebra-se, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação X&Z. Import. Export, Limitada, e constituída por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República a de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, Vila de Marracuene, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho incluindo importação e exportação de mariscos;
- b) Pesca desportiva e comercial;
- c) Venda de acessórios e equipamentos de actividade pesqueira.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ordinária ou extraordinária, a sociedade pode desenvolver outras actividades diferentes ao objecto principal, desde que, requeridas e obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado e de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Xian Zhou corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Guanglin Xu corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doenças ou acidentes de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando a quem representa a todos na sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensa de caução, será exercida por um conselho de gerência composto pelos sócios ou por quem a eles.

Dois) O representante da sociedade, nomeadamente gerente e ou administrador, poderá delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada, com clara menção dos poderes a que se pretende conferir e expresso consentimento do da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do corpo gerente, de um procurador e do sócio não mandante, tendo em conta as disposições dos presentes estatutos.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelos sócios pelo administrador, por um procurador ou por um simples funcionário devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se aos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os acasos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Setembro de 2016. —
O Notário, *Ilegível*.

MCTL – Mozambique Channel Transport & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e seis da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação MCTL – Mozambique Channel Transport & Logistic, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada

dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Transporte e logística, prestação de serviços na área de transportes e logística e outras actividades que a sociedade achar conveniente desde que devidamente sejam autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais distribuídos da seguinte forma: cinquenta e um por cento, equivalente a quinhentos e dez mil meticais, pertencentes ao sócio Anwar Hassan Ali e quarenta e nove por cento do capital social equivalente a quatrocentos e noventa mil meticais, pertencentes ao sócio, Feroz Hassan Ali.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios, que desde já, são nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura dos sócios gerentes nomeados.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, os gerentes poderão ainda: Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou seus representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo dentre eles nomearem um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Chókwè Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Gaza sob o NUEL 100665085 uma Entidade legal denominada Chókwè Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Luciano Mucavel, solteiro, maior, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana e residente em Chókwè, portador do Bilhete de Identidade n.º 0906044224S, de vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, emitido pelo serviço Nacional de Identificação Civil.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Chókwè Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Chókwè Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Gaza, Distrito de Chókwè, cidade de Chókwè, primeiro bairro.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Equipamento informático;
- b) Mobiliário do escritório e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes, assim como adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota do sócio, Pedro Luciano Mucavel e, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Pedro Luciano Mucavel, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2015. —
O Técnico, *Ilegível*.

Algodoal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL 100401584, a entidade legal supra, constituída por: Ghizlaine Zouhir, solteira, maior, natural de Marrocos e residente no bairro Josina Machel-Praia do Tofo, da cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Algodoal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Josina Machel, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e assessoria em hotelaria.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários:

- a) Hotelaria e gastronomia;
- b) Desenvolvimento e gestão de recursos turísticos;
- c) Acessória, consultoria e prestação de serviços;
- d) Animação turística;
- e) Venda de artigos artesanais e diversos.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsídios do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e incluindo de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessidades das licenças.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da Assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar conceções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota única assim distribuída:

A quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ghizlaine Zouhir.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Ghizlaine Zouhir, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A gerência poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para a contribuição de fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos terão estes e serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Setembro de 2016. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Edak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Edak, Limitada, matriculada sob NUEL 100738600, entre, Stélio Alexandre da Costa Macumbe, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, e Edgar Francisco Nhanale, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, ambos residentes na Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Edak, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede no Largos do CFM, número duzentos setenta e cinco, na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Venda e reparação de material informático;
- c) Assistência técnica de equipamento informático;
- d) Serviços de electrónica e dados;
- e) Consultoria na área de informática;
- f) Produção de material publicitário;
- g) Serviços de serigrafia.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais, sendo de vinte e cinco mil meticais cada, pertencente aos sócios Edgar Francisco Nhanale e Stélio Alexandre da Costa Macumbe.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem a ambos os sócios Edgar Francisco Nhanale e Stélio Alexandre da Costa Macumbe, os quais ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução

Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura de qualquer dos administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

Em todo o omissio reger-se-á pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio 2916. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Beira Tabaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moçambique Beira Tabaco, Limitada, matriculada sob NUEL 100687275, entre, Manuel Rodrigo Ramessane, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; e Fátima Mussa Santos Fernandes Ramessane, casada, natural de Tete, nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira; e Sharin Ashley Santos Ramessane, solteira, menor, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o artigo 90 os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Moçambique Beira Tabaco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Comércio com importação e exportação de tabaco, cigarros e outros produtos relacionados.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Manuel Rodrigo Ramessane, com uma quota de 60%, correspondente a trinta mil meticais;
- b) Fatima Mussa Santos Fernandes Ramessane, com uma quota de 30%, correspondente a quinze mil meticais;
- c) Sharin Ashley Santos Ramessane, com uma quota de 10%, correspondente a cinco mil meticais.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Manuel Rodrigo Ramessane desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beiras, 30 de Dezembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sabor á Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sabor á Mar, Limitada, matriculada sob NUEL 100764709, entre, Angelina do Rosário Guita, viúva, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, Joaquim Maciel Guita, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Caetano do Rosário Maciel Guita, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Emerson Máximo Maciel Guita, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Allen Miguel da Costa Bagasse, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Dino Mamudo Foi, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, todos residentes

na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e sera regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Sabor á Mar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Fancisco Gorjao, n.º 130, bairro da Ponta-gêa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é a área de restauração, hotelaria e turismo, imobiliária, construção civil, mineira, prestação de serviços nas área informatica, transportes, catering e comércio, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Unico. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Angelina do Rosário Guita, com uma quota de 51.5%, correspondente a 103.000,00MT (cento e três mil meticais);

- b) Joaquim Maciel Guita, com uma quota de 14.5%, correspondente a 29.000,00MT (vinte e nove mil meticais);
- c) Caetano do Rosário Maciel Guita, com uma quota de 14.5%, correspondente a 29.000,00MT (vinte e nove mil meticais).
- d) Emerson Máximo Maciel Guita, com uma quota de 7.25%, correspondente a 14.500,00MT (catorze mil e quinhentos meticais);
- e) Allen Miguel da Costa Bagasse, com uma quota de 7.25%, correspondente a 14.500,00MT (catorze mil e quinhentos meticais);
- f) Dino Mamudo Foi, com uma quota de 5%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se à sociedade não manifestar interesse, a quota deverá ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Unico. Os socios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação

verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;

- c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia gerente eleita de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo a primeira sócia eleita a senhora Angelina do Rosário Guita.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de suas ausências ou quando por qualquer motivo estejam impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por eles escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete aos socios gerentes representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros liquidados apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Unico. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuido pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se à sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 24 de Agosto de dois mil e dezsseis.
— A Conservadora Técnica, *llegível*.

Terra Electro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dezsseis, exarada de folhas trinta e três verso a folhas trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jurie Jacobus, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Terra Electro Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, podendo, sempre que julgar conveniente mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento, montagem, reparação e manutenção de bombas de água e sistemas solares em furos de água;
- b) Fornecimento e montagem e reparação e manutenção de sistemas eléctricos solares;
- c) Instalação, reparação e manutenção de sistemas electromecânicos;
- d) Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos e sistemas de irrigação;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Jurie Jacobus.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por decisão do respectivo proprietário ou quando sua quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único Jurie Jacobus, bastando a sua assinatura para todos os actos e contratos.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) O gerente poderá delegar seus poderes à pessoas estranhas mediante um instrumento legal, a procuração.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de lucros)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

Os lucros líquidos da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Toyboy Aviation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Toyboy Aviation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100756226, entre Mohamed Musthafa Kunnath, solteiro, maior, natural de Edayur kerala- Índia de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Toyboy Aviation

Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se seu o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- b) Participações e investimentos;
- c) Participações de serviços diversos;
- d) Comércio geral a retalho e a grosso;
- e) Transporte de passageiros e de cargas;
- f) Turismo, hotelaria e similares;
- g) Agenciamento de passageiras e de carga;
- h) Aluguer de viaturas, autocarros, máquinas pesadas e ligeiras, ferramentas, embarcações e aeronaves.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio único Mohamed Musthafa Kunnath.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme a ser deliberada pelo sócio procedendo-se a alteração do capital social de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Mohamed Musthafa Kunnath, que desde já fica nomeado administrador, bastando a assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio – administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio do falecido, incapaz e interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Único: O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Agosto de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Companhia de Operações Petrolíferas e Logísticas Amuji, (AMUJI)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, onservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Yassin Suleman Esep Amuji uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Companhia de Operações Petrolíferas e Logísticas Amuji, com a designação (AMUJI), que é uma sociedade unipessoal por quotas, e tem a sua sede na Estrada Nacional 212, bairro Alto Macassa, Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro. Poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prática da actividade comercial, exercendo o comércio a grosso e a retalho, venda de combustíveis e lubrificantes, transportes e comunicação, artigos imobiliários, aviação civil, importação e exportação de diversas mercadorias, representação de marcas de produtos nacionais e estrangeiros, operações petrolíferas e logísticas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizadas e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Yassin Suleman Esep Amuji.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, em extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yassin Sulemane Esep Amuji, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente, com o consentimento do seu sócio poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

MN Construções Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos setenta e cinco mil novecentos e catorze, nesta Conservatória do Registos das Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, MN Construções Engenharia e Obras Públicas, Limitada, constituída pelos sócios Massuma Yassine Raza e Joaquim Matabire Francisco, que detém uma quota de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de vinte nove de Agosto de dois mil e dezasseis de, alteram o artigo quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de um milhão quatrocentos vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Massuma Yassine Raza;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Matabire Francisco respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Massuma Yassine Raza e Joaquim Matabire Francisco que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores puderam constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria

de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 8 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*

Lin Shen Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, da sociedade Lin Shen Import e Export, Limitada, matriculada sob NUEL 100602865, Junfeng Lin, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa, residente n.º 21 bairro Cerâmica, na EN6, nesta Cidade da Beira; e, Sara Zacarias Moiouachena, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 7.º bairro Matacuane, nesta cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Lin Shen Import e Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 21 bairro Cerâmica, cidade da Beira, província de Sofala, na EN6, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é compra, serração e exportação de madeira;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Junfeng Lin, com uma quota de 80%, correspondente à 80.000,00MT (oitenta mil meticais);
- b) Sara Zacarias Moiouachena, com uma quota de 20%, correspondente à 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração é a representação da sociedade pertence aos sócios Junfeng Lin e Sara Zacarias Moiouachena.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Agosto de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

KC Cartering, Fornecimento de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 64 a folhas 65 verso do livro de notas para escrituras diversas

n.º 206-A, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade, denominada kc Cartering, Fornecimento de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Menardo Victor Mortar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de KC Cartering, Fornecimento de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de Sociedade Unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Cimento, Rua 1 de Agosto, no Interior da Escola Industrial e Comercial de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no Estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em *cartering*;
- b) Comércio de produtos alimentares e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a único sócio o senhor Menardo Victor Mortar e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, senhor Menardo Victor Mortar, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba - Baú, 28 de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Mima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mima Limitada, matriculada sob NUEL 100751623, entre, Rute Andreia Fernandes Paiva, divorciada, maior, natural de Gondomar-Porto, residente na Beira, de nacionalidade portuguesa, Martim de Fernandes Paiva e Santos Silva, solteiro, menor, natural de Gondomar-Porto, residente na Beira, de nacionalidade portuguesa, MIRIAM de Fernandes Paiva e Santos Silva, solteira, menor, natural de Gondomar-Porto, residente na Beira, de nacionalidade portuguesa. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial que rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constituída será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos,

uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação Mima, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, num contrato, estipular se domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de formação e consultoria;
- b) Aluguer de espaços para eventos festivos, desportivos, musicais, conferências e formação;
- c) Arrendar imóveis;
- d) Construção e reabilitação de imóveis e elaboração de projectos de construção civil;
- e) Transporte de mercadorias;
- f) Importação de bens ou produtos de interesse próprio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, que é dividido proporcionalmente pelos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

Três) O capital social compreende bens imóveis, devidamente registados pela sociedade.

Quatro) O capital social só poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo sócio gerente com justificativo e devidamente fundamentado.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) O capital social será dividido em três quotas, distribuídos de seguinte forma: (i) Rute Andreia Fernandes Paiva 60%, (ii) Martim de Fernandes Paiva e Santos Silva 20%, (iii) Miriam de Fernandes Paiva e Santos Silva 20%.

Dois) Os menores são representados pela mãe.

Três) Por se tratar de uma sociedade formada por membros da mesma família é vedada a cessão total ou parcial das quotas de cada sócio a terceiros assim como a eventuais parceiros.

Quatro) Havendo renúncia dum dos sócios, este deverá comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção, devendo a correspondente percentagem ser distribuída entre os restantes sócios da sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações dos sócios)

A todos os sócios, é obrigatório entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos sócios)

Os sócios têm direito:

- a) A participar nas deliberações da sociedade sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- b) A obter do gerente, director executivo ou outra figura responsável pela administração da sociedade, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e facultar-lhes na sede

social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos, podendo a referida informação ser-lhes facultada por escrito;

- c) A ser designados para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, aplicação de resultados, alteração do pacto e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(A assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá uma vez por ano para deliberar sobre as contas anuais, o relatório de administração referente ao exercício económico e aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios, podendo ser reelegíveis, sendo o primeiro eleito a senhora Rute Andreia Fernandes Paiva, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou impedimento substabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer mandatário.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de fundo e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alterações do contrato)

Um) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só deverá ocorrer mediante deliberação dos sócios.

Dois) Só por unanimidade poderá ser atribuído efeito retroactivo às alterações do contrato, e apenas nas relações entre os sócios, se envolverem o aumento de prestações a eles impostas, sendo ineficaz para aqueles que não o tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique.

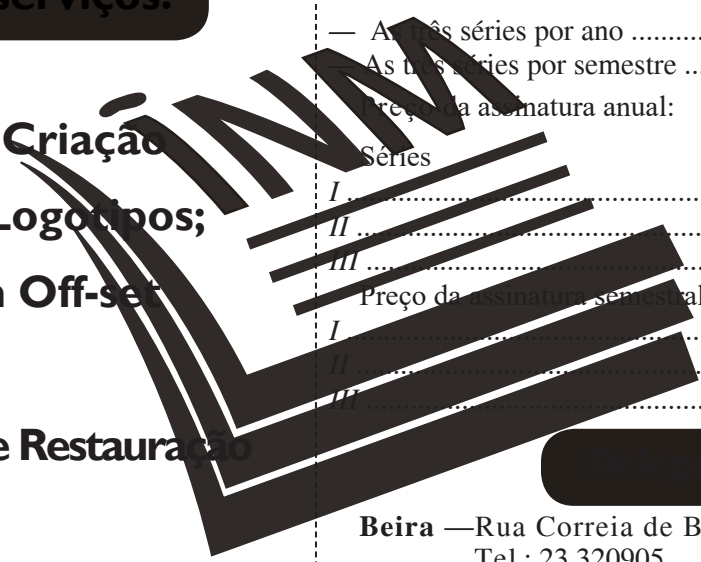
Está conforme.

Beira, 11 de Julho de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura sem postal:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 60,45MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.